



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.502, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP para os vereadores da Câmara Municipal de União dos Palmares, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, de caráter iminentemente indenizatório e valor mensal correspondente até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinar-se-á a suprir despesas inerentes às atividades legislativas de interesse institucional e público e ao desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º Entende-se por manutenção e apoio da atividade parlamentar os gastos realizados em:

- I. envio de correspondências oficiais, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais);
- II. combustível e manutenção de veículo particular em nome do vereador, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- III. publicação de informativos de interesse do vereador sobre os trabalhos legislativos e correlatos, até o limite mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV. cursos, simpósios, seminários e demais programas que possam capacitar o vereador na sua atuação, bem como seu assessor, até o limite mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V. contas de telefone móvel em nome do vereador, até o limite mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI. pagamentos de flores, comendas, honrarias e medalhas para os homenageados propostos pelo vereador, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VII. contratação de consultoria e assessoria contábil de pessoa jurídica ou física, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VIII. contratação de consultoria e assessoria jurídica, de pessoa jurídica ou física, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- IX. contratação de profissionais em digitação, marketing e influenciadores digitais, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- X. aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Os materiais produzidos deverão atender ao que dispõe o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não se admitirão gastos de qualquer espécie com propaganda durante o período eleitoral.

§ 3º O vereador será inteiramente responsável por todo conteúdo dos materiais produzidos e serviços contratados.

§ 4º Somente serão indenizadas as despesas havidas junto a pessoas jurídicas regularmente constituídas.

Art. 3º A VIAP será paga mensalmente, podendo ser reajustada anualmente, mediante ato fundamentado da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início de cada sessão legislativa.

§ 1º Cada parlamentar terá direito a apenas o valor estabelecido no estabelecido no *caput*, independentemente da quantidade de materiais e rol de serviços utilizados mensalmente.

§ 2º A verba não será cumulativa mês a mês ou ano a ano.

§ 3º Não poderá haver transferência de direito a verba parlamentar ou saldos entre os vereadores.

§ 4º O vereador terá direito à verba parlamentar independentemente de requisição.

§ 5º Fica a critério do vereador utilizar-se ou não, parte ou todo, do valor da verba parlamentar.

Art. 4º A quitação da verba parlamentar de que trata esta lei será feita mediante crédito direto na conta corrente do vereador em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória das despesas, e até o limite fixado no art. 3º.

§ 1º Para fins da quitação, o vereador deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, prestação detalhada de contas juntamente com notas fiscais ou comprovantes fiscais dos gastos realizados, além de cópias dos materiais produzidos, certificados e fotos dos locais visitados, quando for o caso.

§ 2º Os documentos inidôneos, rasurados ou inaptos não serão considerados para fins de pagamento da indenização, sendo devolvidos ao vereador para as devidas correções ou substituições em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções ou substituição, e não forem apresentados, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§ 4º O vereador é inteiramente responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º O vereador que não cumprir o disposto neste artigo, terá o direito à verba parlamentar suspenso até a devida regularização.

Art. 5º Será constituída, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da verba parlamentar.

§ 1º A Comissão de Controle Interno será constituída por 3 (três) membros titulares, devendo ter caráter pluripartidário e abranger membros representantes da situação e da oposição.

§ 2º A Comissão de Controle Interno elaborará seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, que será baixado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão em dotações orçamentárias específicas a serem alocadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º A regulamentação e os casos não previstos nesta lei serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante a edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 1040-A/2005.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
19 de abril de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito